



Delação não é prova

LAVA JATO Ao absolver João Vaccari Neto, ex-tesoureiro do PT, o TRF da 4^a Região impõe uma embaracosa lição a Sergio Moro

POR RENÉ RUSCHEL E RODRIGO MARTINS

O ex-tesoureiro do PT João Vaccari Neto sofreu a sua primeira condenação na Lava Jato em setembro de 2015, cinco meses após ser preso preventivamente pela 12^a fase da Operação Lava Jato. Na ocasião, o juiz Sergio Moro sentenciou o dirigente petista a 15 anos e 4 meses de reclusão pelos crimes de corrupção passiva, lavagem de dinheiro e associação criminosa. Na última terça-feira 27, o Tribunal Regional Federal da 4^a Região, sediado em Porto Alegre, concluiu a revisão do caso e decidiu absolver Vaccari. A razão apresentada pela maioria dos desembargadores da 8^a Turma da Corte não poderia ser mais embaracosa para o magistrado da primeira instância: não se pode condenar um réu sem provas, com base apenas nos relatos de delatores.

Alonga sentença derrubada pela segunda instância foi a primeira imposta a Vaccari na Lava Jato. O petista era acusado de coletar, entre outubro de 2008 e março de 2012, como doações eleitorais registradas ao PT, ao menos 4,26 milhões de reais de propinas acertadas com a Diretoria de Serviços e Engenharia da Petrobras pelo contrato do Consórcio Interpar. Para condená-lo, Moro mencionou declarações de cinco delatores: o doleiro Alberto Youssef, o executivo da Toyo Setal, Augusto Mendonça, os ex-diretores da Petrobras Paulo Roberto Costa e Pedro Barusco, além de Eduardo Leite, da Camargo Corrêa. Relator dos processos da Lava Jato no TRF da 4^a Região, João Pedro

Gebran Neto entendeu que a “multiplicidade” das delações em desfavor do petista configurava prova. Foi voto vencido.

Detalhe: nos agradecimentos de um livro publicado em 2008, chamado *A Aplicação Imediata dos Direitos e Garantias Individuais*, Gebran Neto externa profunda admiração pelo magistrado da primeira instância. “Desde minhas primeiras aulas no curso de mestrado encontrei no colega Sergio Moro, também juiz federal, um amigo.”

O primeiro a abrir divergência com o amigo de Moro, no início de junho, foi o desembargador federal Leandro Paulsen, para quem o material probatório era insuficiente. “A existência exclusiva de depoimentos prestados por colaboradores não é capaz de subsidiar a condenação de 15 anos de reclusão proferida em

primeiro grau de jurisdição, uma vez que a Lei nº 12.850/13 reclama, para tanto, a existência de provas materiais de corroboração que, no caso concreto, existem quanto aos demais réus, mas não quanto a João Vaccari”, observou. Na ocasião, o colega Victor Laus pediu vista do processo. Quando o julgamento foi retomado, seguiu o mesmo entendimento: “Para mim, a prova ficou insuficiente. No âmbito desta ação penal, faltou a corroboração da palavra dos colaboradores”.

A decisão foi celebrada pelo advogado Luiz Flávio Borges D’Urso, defensor do ex-dirigente petista. O criminalista lembra que a Lei nº 12.850/13, mencionada pelo desembargador Paulsen, é expressa ao estabelecer, no artigo 16 de seu artigo 4º, que nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento apenas nas declarações de agente colaborador.



MARCELO CAMARGO/ABR E SYLVO SIRANGELO



TAMBÉM
NESTA
SEÇÃO



pág. 30

Entrevista. Pochmann
desmonta a tese de que
o trabalhador brasileiro é caro

O petista livrou-se
de uma pena de
15 anos de reclusão



“A lei proíbe condenação baseada exclusivamente em delação premiada, sem que existam provas a confirmar tal delação e foi isto que havia ocorrido neste processo”, disse, por meio de nota.

Para a senadora Gleisi Hoffmann, nova presidente do PT, a absolvição “mostra o cuidado que deveria ser tomado pelas autoridades antes de aceitar delações premiadas que não são acompanhadas de provas”. Na avaliação da dirigente petista, a decisão de segunda instância também “chama atenção quanto ao uso abusivo de prisões preventivas, que submetem, injustamente, pessoas à privação de liberdade”.

Vaccari está encarcerado desde abril de 2015. Embora tenha sido absolvido neste caso, ele não tem previsão de ser

libertado. Em outros quatro processos, foi sentenciado a penas que somam pouco mais de 30 anos de reclusão.

Não é de hoje que os operadores do Direito alertam para os abusos cometidos pela força-tarefa da Lava Jato em Curitiba. Em janeiro de 2016, um manifesto assinado por uma centena de advogados e juristas criticou o uso de prisões cautelares para forçar a celebração de acordos de cooperação, entre eles Antonio Cláudio Mariz de Oliveira, Antonio Carlos de Almeida Castro, o Kakay, e Nabor Bulhões.

Preso desde abril de 2015, Vaccari sofreu outras quatro condenações

A despeito dos protestos, os integrantes da chamada República de Curitiba, como ficaram conhecidos os procuradores e o juiz da Lava Jato na primeira instância, jamais sofreram das instâncias superiores qualquer tipo de sanção pelas irregularidades denunciadas. No máximo, Moro recebeu uma reprimenda do falecido ministro Teori Zavascki, antigo relator da Lava Jato no Supremo Tribunal Federal, por ter divulgado conversas telefônicas entre Lula e a então presidente Dilma Rousseff, interceptadas fora do prazo judicial. Para Zavascki, era “descabida a invocação do interesse público” para divulgar conversas de autoridades sem autorização judicial do foro competente – no caso de Dilma, do próprio STF.

Um mês depois, um grupo de 19



Seu País

advogados ingressou no TRF da 4ª Região contra Moro, questionando não apenas a divulgação dos gramos ilegais, mas também a autorização concedida para interceptar ligações telefônicas de um escritório de advocacia e a “importação de provas da Suíça” sem a autorização dos órgãos competentes. Em setembro de 2016, o plenário do TRF da 4ª Região decidiu arquivar a queixa, por 13 votos a 1. Espantosamente, a maioria dos desembargadores da Corte Federal entendeu que os processos da Lava Jato “trazem problemas inéditos e exigem soluções inéditas”. Ou seja, não precisam seguir as mesmas regras dos processos comuns.

Para o desembargador federal aposentado Antônio Albino Ramos de Oliveira, que integrou o TRF da 4ª Região entre 2002 e 2007, nenhum juiz pode condenar um réu sem provas. “Não basta a delação. É preciso haver elementos claros que comprovem a culpa.” O fato de Vaccari ter sido condenado por Moro, segundo Oliveira, dá-se muitas vezes pela “visão de contexto” que o magistrado pode ter em função de uma série de elementos contidos nos autos. Não por acaso, a função dos tribunais superiores é justamente analisar e eventualmente reformar as decisões oriundas de instâncias inferiores.

Moro está prestes a divulgar a decisão sobre o processo que acusa o ex-presidente Lula por corrupção passiva e lavagem de dinheiro, no caso do triplex no Guarujá. Oliveira ressalta não conhecer os autos do processo, mas diz que não ficaria surpreso se Moro o absolvesse. “Ouço a defesa de Lula afirmar que o imóvel não está em seu nome, mas inclusive é hipotecado na Caixa Econômica Federal. Caso isso seja verdade e não haja outros elementos no processo, o juiz pode absolvê-lo por falta de provas”, diz. “Ficaria surpreso se ele (Moro) decidisse contra a prova. Isso não seria do feitio de juiz algum.” •

“Julgar não é um ato de fé”

DIREITO Cristiano Zanin Martins critica as teses e crenças da acusação contra Lula

A RODRIGO MARTINS

Após condenar o ex-ministro Antonio Palocci a 12 anos de prisão, Sergio Moro agora se concentra na sentença de Lula no caso do triplex do Guarujá. Se o juiz optar pela condenação do ex-presidente, o fará com base na tese de ocultação de patrimônio. Para Cristiano Zanin Martins, advogado do líder petista, uma possível condenação de seu cliente atende a finalidades políticas. Cada dia fica mais evidente, afirma, que Lula é vítima de *lawfare*, o uso de um processo legal para constranger ou prejudicar determinado alvo.

CartaCapital: Alguns veículos de comunicação anteciparam a condenação do ex-presidente Lula. O que dizer a respeito?

Cristiano Zanin Martins: Não dá para saber se é mera especulação ou fruto de um vazamento dos próprios órgãos encarregados da persecução penal. Seja qual for a hipótese, é incompatível com a garantia

da presunção de inocência. Se for fruto de vazamento, é ainda mais grave, pois o julgamento tem de ocorrer dentro do devido processo legal.

CC: Lula é acusado de ser o proprietário do triplex no Guarujá, suposto pagamento de uma propina da OAS por contratos com a Petrobras. Em algum momento o ex-presidente tomou posse ou usufruiu do imóvel?

CZM: Nenhuma das 73 testemunhas ouvidas ao longo das audiências confirmou a tese do Ministério Público. Não confirmaram que o ex-presidente tenha qualquer relação com os três contratos firmados pela OAS com a Petrobras, tampouco que tenha a propriedade do tal triplex do Guarujá. Ao contrário, emerge da oitiva das testemunhas a prova de que Lula jamais teve as chaves ou fez uso do imóvel. Nem sequer passou uma noite lá.

CC: Segundo o zelador do prédio, Lula e a ex-primeira-dama Marisa Letícia portavam-se como proprietários do imóvel.

Aberrações. Para Dallagnol, “provar é argumentar”. Moro, por sua vez, não quer “perder tempo” com a defesa





CZM: O testemunho desse zelador é comprometido. Ele entrou para a política usando o caso como mote de sua campanha eleitoral. Candidatou-se a vereador com o nome "Afonso Zelador do Triplex". Ele não deu nenhum dado objetivo, nenhuma prova que pudesse vincular o ex-presidente ao apartamento. Apenas emitiu um juízo de opinião, carregado de subjetivismo. Jamais disse: "Lula tem as chaves, a posse do imóvel". Quando perguntei a esse zelador com quem ele tratava de assuntos relacionados ao triplex, ele foi claro ao dizer que era com a OAS. O dado objetivo que se extrai do depoimento é de que a relação com o zelador sobre o apartamento é direta com a empreiteira, jamais com a família do ex-presidente.

CC: A defesa sustenta que o triplex pertence à OAS e jamais poderia ser repassado à família de Lula, uma vez que o imóvel foi usado como garantia de uma operação de crédito da empreiteira. O senhor pode explicar melhor?

CZM: Conseguimos obter, de forma

autônoma, no fim da ação, documentos que comprovam que o imóvel não só pertence à OAS como a empresa o usou, em companhia dos demais apartamentos do condomínio Solaris, como garantia em uma operação de crédito firmada com a Caixa Econômica Federal. Houve a cessão de 100% dos direitos econômico-financeiros do triplex. Os documentos desse contrato foram entregues à Junta Comercial pelo próprio Léo Pinheiro. Temos a assinatura dele na papelada. Não é tudo. A empreiteira está em processo de recuperação judicial e, na avaliação de bens e ativos da empresa, o Solaris figura com o valor zerado. Segundo a consultoria responsável

"A OAS usou o edifício Solaris como garantia de uma operação de crédito. Não poderia alienar um imóvel sem o aval da Caixa"

por essa avaliação, isso se deu porque os recursos do empreendimento "serão utilizados para a amortização da dívida, devendo ao ônus ao qual o projeto está atrelado".

CC: Isso significa que a OAS não poderia vender o imóvel?

CZM: Sim, poderia. Para o apartamento ser vendido ou alienado a alguém, seria necessário a OAS comunicar à Caixa Econômica Federal formalmente. E o banco deveria receber 100% do valor de venda do imóvel. Sem esse procedimento, o triplex jamais seria alienado. Tivemos de buscar esses contratos de forma autônoma, pois havíamos pedido diversas vezes a realização de diligências ao longo do processo, mas o juiz Sergio Moro negou as solicitações. Alguns documentos mais relevantes para mostrar essa operação estavam registrados em cartórios de Salvador. Foi um périplo para encontrá-los. De toda forma, eles derrubam por completo a versão da acusação e também o depoimento prestado por Léo Pinheiro em juízo.

CC: O delator parece ter mudado a versão dos fatos algumas vezes, não?

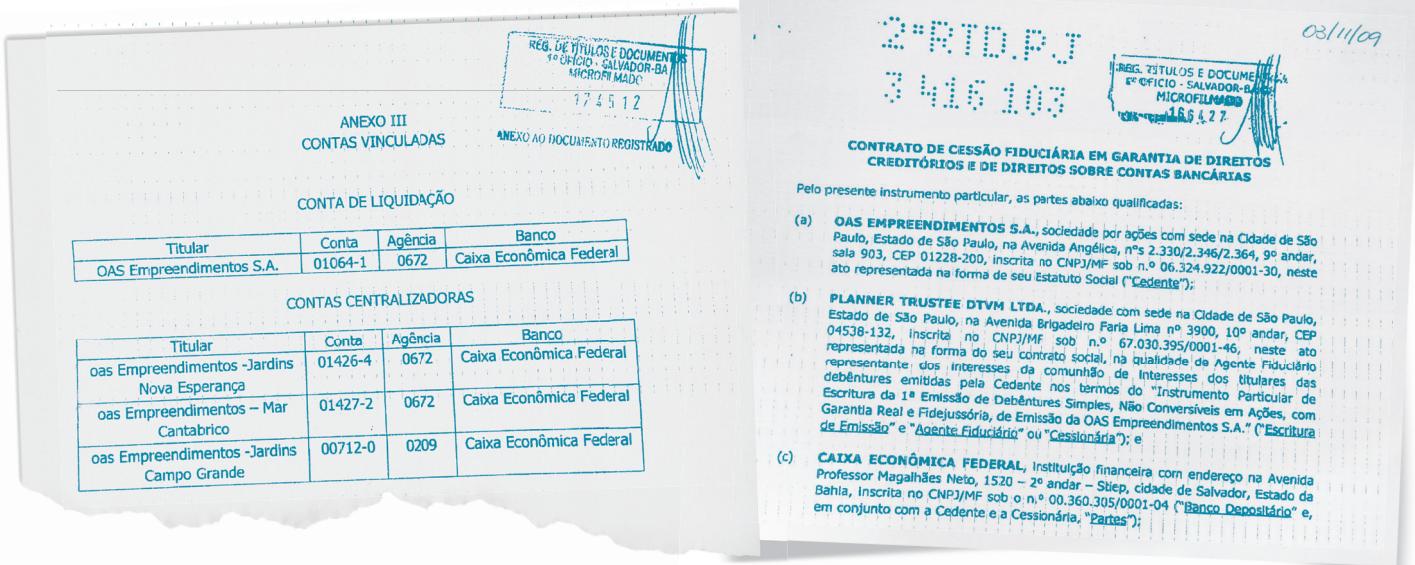
CZM: A própria mídia relatou. Desde 2015, Léo Pinheiro tentava fazer um acordo de colaboração com o Ministério Público Federal, mas os procuradores condicionavam o acordo a alguma referência ao ex-presidente Lula. Chegamos a solicitar que a Procuradoria-Geral da República apurasse esses fatos, sem sucesso. De toda forma, durante o interrogatório, Pinheiro reconheceu ter mudado a versão dos fatos e, naquele momento, admitiu negociar um novo acordo de cooperação.

CC: O delator apresentou documentos para comprovar suas declarações?

CZM: Apenas recibos de pedágio e e-mails sem qualquer potencial de servir como prova. Repare: ele tem como provar a veracidade de seu depoimento, basta mostrar o comprovante do depósito do valor do triplex naquela conta indicada pela Caixa Econômica Federal, e isso ele não fez. Léo Pinheiro diz ter feito a reserva



Seu País



Caçada. A defesa de Lula fez um périgo por cartórios do País para comprovar que o imóvel não poderia ser transferido à família do ex-presidente

do imóvel para a família do ex-presidente em 2009. Cita conversas com Paulo Okamotto, presidente do Instituto Lula, e outros personagens, mas todos negam.

CC: O ano de 2009 é importante para a acusação, pois o ex-presidente Lula ainda estava no poder. Quando ele realmente esteve no apartamento?

CZM: O prédio ficou pronto em 2013. Dona Marisa tinha comprado, em 2005, uma cota da Bancoop naquele empreendimento. O casal visitou o imóvel em 2014 para verificar se tinha interesse na compra do apartamento. O ex-presidente esteve no imóvel uma única vez, no começo daquele ano. Dona Marisa voltou em agosto, para uma segunda visita, mas negou o interesse de comprá-lo. Por isso, pediu o reembolso do investimento feito na cota inicial da Bancoop.

CC: A acusação fala em ocultação de patrimônio, daí a razão de não haver documentos em nome de Lula e seus familiares.

CZM: Não se pode cogitar uma ocultação de patrimônio quando não há sinais de que o acusado de alguma forma usufruiu daquele bem. O Ministério Público levantou um castelo de hipóteses não comprovadas. Em vez de indicar provas, amparam-se em

teses do procurador Deltan Dallagnol, algumas defendidas em livro, no qual ele diz textualmente que “provar é argumentar” e “julgar é um ato de fé”. Não podemos admitir a utilização dessas teses, inconstitucionais, incompatíveis com a presunção de inocência, com o devido processo legal, para se impor uma condenação a Lula ou a qualquer outro cidadão.

CC: Por que a defesa diz que Lula é vítima de *lawfare*?

CZM: Desde março de 2016, o ex-presidente tem sido vítima de numerosas e grosseiras violações a suas garantias fundamentais. Isso ocorreu sem que houvesse qualquer indício mínimo da prática de um ato ilícito. Houve uma devassa na sua vida e na de seus familiares. Nada foi encontrado. Mesmo assim, o MP construiu uma denúncia com base meramente especulativa e levou adiante uma acusação sem nenhuma sustentação. Houve, portanto, a utilização de procedimentos jurídicos buscando, na verdade, uma finalidade política.

CC: E o transporte e manutenção do acervo presidencial?

“Não se pode falar em ocultação de patrimônio se o acusado jamais usufruiu do bem”

CZM: Segundo a acusação, o contrato com a transportadora, em vez de fazer referência ao acervo presidencial, mencionava bens da OAS. O dono da Granero, empresa responsável pelo transporte e manutenção do acervo, esclareceu que aquilo foi um erro da empresa, que também tinha muitos contratos com a OAS. Segundo ponto: não há nada de ilícito no fato de uma empresa ajudar na manutenção do acervo presidencial. Embora ele seja uma propriedade privada, a legislação o considera um patrimônio cultural brasileiro e, inclusive, incentiva instituições públicas e privadas a apoiar a conservação desse acervo, que integra a própria história brasileira.

CC: O TRF da 4ª Região acabou de absolver o ex-tesoureiro do PT, João Vaccari Neto, de uma condenação de 15 anos e 4 meses de reclusão, sob a justificativa de que não havia provas suficientes, apenas o relato de delatores. Como o senhor avalia essa decisão?

CZM: Não deixa de ser um alento. Havia grande preocupação em virtude de uma decisão anterior, do próprio TRF da 4ª Região, que dizia que a Lava Jato não precisava seguir as regras gerais aplicadas a todos os processos por se tratar de uma “operação excepcional”. Na prática, isso significa que a Lava Jato não precisava seguir a lei. É bom agora a Corte reconhecer que não basta a palavra de um delator para condenar um réu. É preciso apresentar provas. •